



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 387-A/Ano 2026

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 887, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, O PROGRAMA SOCIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR “SEMANA SANTA SOLIDÁRIA”, DESTINADO À CONCESSÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Maragogi, o Programa Social “Semana Santa Solidária”, destinado à promoção da segurança alimentar e nutricional mediante a concessão gratuita de gêneros alimentícios às famílias em situação de vulnerabilidade social durante o período da Semana Santa.

**§1º** O Programa constitui política pública de caráter assistencial, alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social, da segurança alimentar e nutricional, da redução das desigualdades sociais e do interesse público primário.

**§2º** A concessão do benefício não gera direito adquirido nem ostenta caráter permanente, estando condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I** - garantir condições mínimas para a celebração digna da Semana Santa por famílias em situação de vulnerabilidade;
- II** - fortalecer a política municipal de assistência social;
- III** - prevenir situações de insegurança alimentar;
- IV** - assegurar atuação administrativa planejada, transparente e impessoal;
- V** - viabilizar e preservar manifestações culturais e tradições populares associadas ao período da Semana Santa, mediante a distribuição de gêneros alimentícios típicos da data, em reconhecimento ao seu valor histórico, social e cultural para a comunidade local.

**Art. 3º** Poderão ser beneficiárias do Programa as famílias que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I** - residência no Município de Maragogi;
- II** - inscrição atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- III** - renda familiar per capita compatível com os parâmetros definidos pela política municipal de assistência social;
- IV** - enquadramento em situação de vulnerabilidade social atestada pela Secretaria Municipal competente.

**Parágrafo único.** Poderão ser estabelecidos critérios de priorização, especialmente para famílias com crianças, idosos, pessoas com deficiência, mulheres chefes de família e famílias em extrema pobreza.

**Art. 4º** O benefício consistirá na entrega de gêneros alimentícios típicos do período da Semana Santa, podendo incluir, entre outros:

- I** - peixe;
- II** - arroz e/ou feijão;
- III** - leite de coco;
- IV** - óleo;
- V** - outros itens definidos em regulamento.



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

---

Edição nº 387-A/Ano 2026

---

**Parágrafo único.** A composição do benefício poderá ser ajustada anualmente, conforme critérios técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação, e disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º** O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação, podendo atuar de forma integrada com o Conselho Municipal de Assistência Social, com a Secretaria de Agricultura e com outros órgãos municipais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei poderão ser custeadas por conta:

**I** - das dotações consignadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação;

**II** - do Fundo Municipal de Assistência Social;

**III** - de transferências estaduais e federais;

**IV** - de outras fontes legalmente admitidas.

**Parágrafo único.** O Programa deverá observar as diretrizes da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para viabilizar sua adequada aplicação, notadamente quanto à logística de distribuição, cadastro dos beneficiários, atualização da composição dos gêneros alimentícios a serem distribuídos e outros aspectos correlatos.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi/AL, 27 de março de 2026.

**DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA**

Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto  
Código identificador: 26d353ab-ca36-4f96-802f-441cd21219e2

---